

**POLITÉCNICO  
DO PORTO**



**DESPACHO**  
P.PORTO/P-061/2016

**CTeSP – Alteração do Despacho IPP/P-055/2014, retificado e republicado pelo  
Despacho IPP/P-049/2015**

Considerando:

- Que se encontra em consulta o projeto de decreto-lei que visa alterar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (graus académicos e diplomas do ensino superior) incorporando neste, com alterações, as normas referentes aos cursos técnicos superiores profissionais;
- A publicação do Regulamento de Provas para a Acesso e Ingresso em Ciclos de Estudo conducentes ao Diploma de Técnico Superior Profissional e ao Grau de Licenciado do Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho IPP/P/042/2016, de 5 abril;
- O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o caráter urgente de se organizar a edição 2016/2017 do concurso de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico do Porto (P.Porto);

Determino:

1. A alteração ao Despacho IPP/P-055/2014, de 30 de julho, retificado e republicado pelo Despacho IPP/P-049/2015, de 6 de maio, que aprovou o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto, passando os artigos que carecem ser revistos a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 4.º**

**EDITAL DE ABERTURA**

1. Em cada ano letivo, o processo de candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais iniciar-se-á com a publicação, nos sítios da Internet do P.Porto e das unidades orgânicas onde estes cursos sejam ministrados, do Edital, onde devem constar:

- a) Cursos/Vagas para os quais são admitidas candidaturas;
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [Revogado]
  - e) Informações sobre provas a realizar por curso;
  - f) [...]
  - g) [...]
2. [...]

#### **ARTIGO 5.º**

##### **CONDIÇÕES DE INGRESSO**

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pelo órgão estatutariamente competente do Instituto Politécnico do Porto.
2. As condições de ingresso em cada curso e a verificação da respetiva satisfação compete ao júri de seleção e seriação, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento.
3. [...]

#### **ARTIGO 6.º**

##### **PROVA DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE**

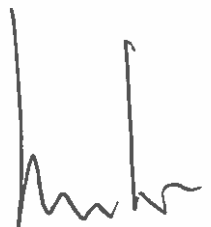
1. A prova de avaliação de capacidade referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º concretiza-se nos termos fixados em Regulamento próprio aprovado por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado no sítio da internet do P.Porto.
2. [Revogado]
3. [Revogado]
4. [Revogado]
5. A classificação final obtida na prova de avaliação de capacidade é válida no ano civil da sua realização e pode ser utilizada em qualquer das fases de candidatura independentemente da chamada de realização.
6. [...]

#### **ARTIGO 10.º**

##### **COMPETÊNCIAS DOS JÚRIS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

Compete aos júris de seleção e seriação:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Submeter à homologação do Presidente do P.Porto o Edital de resultados e respetivas atas;
- d) [...]



**ARTIGO 11.º**

**SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

1. Em cada curso, os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 3.º serão ordenados tendo em conta a pontuação obtida através da aplicação dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso detido, da prova para maiores de 23 anos ou da prova de avaliação de capacidade

Média/Classificação final	N.º de pontos correspondente à média/classificação (em unidades)
Candidatos/as cujo diploma não inclua uma classificação quantitativa	10 pontos

b) Nível de qualificação, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, e afinidade do percurso formativo prévio com a área de educação e formação do curso a que se candidata, de acordo com a Classificação de Áreas de Educação e Formação

Qualificação de nível 4, ou superior, do QNQ e titularidade de um curso da mesma área de educação e formação do curso a que se candidata	4 pontos
Qualificação de nível 4, ou superior, do QNQ e titularidade de um curso de área de educação e formação não afim ao curso a que se candidata	3 pontos
Qualificação de nível 3 do QNQ	2 pontos
Outros níveis de qualificação	0 pontos

c) Local de residência

Residência em concelho situado na NUT III onde funciona o curso	2 pontos
Residência em concelho não situado na NUT III onde funciona o curso	0 pontos

2. Os titulares de formação de Nível 4 nas entidades em rede com o Instituto Politécnico do Porto têm prioridade na ocupação de até 50% das vagas que sejam fixadas nos ciclos de estudos de nível 5 por este ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. [Revogado]

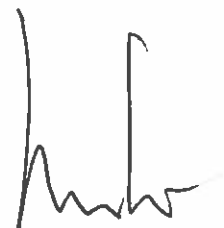
8. [Revogado]

9. [Revogado]

10. [Revogado]

11. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par instituição/curso, serão abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

12. [Revogado]



## **ARTIGO 12.º**

### **RECLAMAÇÕES**

1. Da decisão prevista no artigo 11.º-A podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazos indicados no Edital de abertura do concurso.
2. A reclamação é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.
3. São liminarmente indeferidas as reclamações cujos pedidos sejam ininteligíveis e, ou, cujos autores não se encontrem devidamente identificados, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos e prazos indicados no Edital.
4. [...]
5. A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do P.Porto, sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante, por via eletrónica e através do sistema *online*.

### **2. O aditamento de um novo artigo com a seguinte redação:**

#### **ARTIGO 11.º-A**

#### **DECISÃO**

1. A decisão sobre a candidatura ao Concurso de Acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais é da competência do Presidente do P.Porto, mediante proposta do Júri de Seleção e Seriação, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por Escola e curso, publicado no sítio da internet do P.Porto.
2. A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
4. Do Edital de resultados devem constar os seguintes elementos: número do processo, nome do candidato, critérios de seriação, ordem de seriação e resultado.

### **3. A revogação dos artigos 7.º e 8.º.**

4. **Que as alterações constantes do presente Despacho se apliquem ao concurso de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico do Porto a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.**

Instituto Politécnico do Porto, 3 de junho de 2016

  
Rosário Gambôa  
A PRESIDENTE DO POLITÉCNICO